

**Ano XXIV nº 6165 – 21 de outubro de 2019**

## **Empresas são condenadas na Justiça do Trabalho por fraude em terceirizações**

Trabalhadores e Ministério Público do Trabalho (MPT) continuam a questionar na Justiça a terceirização. Os processos agora, porém, têm novo foco. Não discutem mais a prática, permitida por leis e por julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), mas eventuais fraudes cometidas por empresas.

Com as mudanças, o volume de processos sobre terceirização caiu pelo menos pela metade. Porém, as empresas ainda são condenadas. São obrigadas a reconhecer o vínculo de emprego de terceirizados e impedidas de continuar com a prática. Por meio de ações civis públicas, o MPT ainda tem obtido condenações por danos morais coletivos, que variam entre R\$ 100 mil e R\$ 2 milhões.

“Antes as empresas tinham sua estrutura engessada. Hoje, podem terceirizar qualquer atividade. Mas não significa que podem tudo”, diz o advogado Edgar Tavares Dias, do Queiroz Lautensachlager Advogados.

As fraudes, em geral, são comprovadas nos casos em que há subordinação direta do empregado terceirizado com a tomadora de serviços ou quando a mão de obra é contratada para uma função e acaba exercendo outra. Ainda há situações em que fica provado que a prestadora de serviços não tem capacidade econômica compatível com o número de empregados – características previstas na Lei nº 13.429, que trata da terceirização.

“As empresas já não têm mais essas amarras da atividade-fim e se sentem mais à vontade para terceirizar mais. Porém, terceirizando a atividade-fim, a chance de ter a gestão direta desse trabalhador é enorme”, diz a advogada Juliana Bracks, do Bracks Advogados. Às vezes, acrescenta, o empregado e terceirizado trabalham lado a lado. “O risco da empresa querer dar ordem, punir, acaba caracterizando a subordinação.”

Até a edição da Lei nº 13.429, que admitiu a terceirização, e da Lei nº 13.467, conhecida como reforma trabalhista, ambas de 2017, as empresas eram constantemente condenadas com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que vedava a terceirização da atividade-fim (principal da empresa). As novas regras e a palavra final do Supremo em 2018 (ARE 791932 e ADPF 324) mudaram esse cenário, ao admitir a terceirização ampla e irrestrita.

## **Justiça manda Santander reintegrar bancária demitida por ter lúpus**

O Banco Santander foi obrigado, na quarta-feira (16/10), a reintegrar uma bancária que estava afastada para tratamento de saúde, informou o Sindicato dos Bancários da Paraíba. A reintegração ocorreu em cumprimento à liminar concedida pelo Desembargador Federal, Edvaldo de Andrade, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT 13). Além da reintegração, a bancária teve todos os direitos restabelecidos até a prolação da sentença nos autos da reclamação trabalhista.

Segundo o Sindicato, não é a primeira vez que o banco demite funcionários afastados pelo INSS devido adoecimento e que o banco, na Paraíba, é o que mais reincide nesta prática. Somente em 2019, quatro casos semelhantes foram registrados pelo sindicato.

A trabalhadora, desligada com Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com resultado “inapto” emitido pelo médico do próprio Santander, foi diagnosticada com lúpus eritematoso sistêmico (LES) e estava afastada desde 2003, mediante auxílio-doença, convertido pelo INSS, em 2010, para aposentadoria por invalidez e revertida em maio de 2018 após exame médico pericial revisional.

Em junho de 2018, a bancária foi considerada inapta para o retorno ao trabalho após exame de retorno realizado por médicos do Santander. O INSS, no entanto, não concedeu o benefício a ela. A médica do banco, então, desconsiderou os exames e a posição anterior do próprio banco, alegando que não poderia ir contra o laudo do INSS. No retorno ao trabalho, a bancária foi informada da sua dispensa.

